

5 - AS INFLUÊNCIAS DA AFETIVIDADE NA NOVA FORMA DE TRATAR ADOLESCENTES INFRATORES

Ana Paula Marques Gusmão, Anthony Mortari², Daniela Braga Paiano³

¹ Graduanda em Direito, UEL – Universidade Estadual de Londrina. anapaula.gusmao@uel.br . <https://orcid.org/0000-0003-2248-7086>

² Graduando em Direito, UEL – Universidade Estadual de Londrina. anthony.mortari@uel.br . <https://orcid.org/0000-0002-5701-3377>

³ Pós-doutoranda e doutora, USP – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Docente na graduação e no Programa de Mestrado e Doutorado em Direito Negocial da UEL. danielapaiano@hotmail.com . <https://orcid.org/0000-0002-8926-6555>

Jacarezinho – Paraná - Brasil

RESUMO

Os direitos da criança e do adolescente, consagrados na Constituição Federal de 1988, foram regulamentados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, o trabalho visou demonstrar, por meio da pesquisa bibliográfica, que a (re)construção de conceitos e valores do Código Civil culminou numa nova entidade familiar, sopesado os princípios da afetividade e da solidariedade. Consequentemente, mudou-se a forma de tratar adolescentes infratores uma vez que foi reconhecido seus direitos peculiares de pessoa em formação, ponderado os novos princípios que norteiam e formam o núcleo familiar. Por fim, deu-se ênfase a importância de políticas públicas voltadas para a socioeducação desses jovens em detrimento do punitivismo. **PALAVRAS-CHAVE:** Princípio da afetividade; Direitos da Criança e do Adolescente; Adolescentes infratores.

1 INTRODUÇÃO

A partir da promulgação da Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, em 1948, instituiu-se a positivação de inúmeros direitos fundamentais nas Constituições das nações. No Brasil, tal positivação se deu na Constituição Federal, de 1988, principalmente na extensão do artigo 5º, considerado como cláusula pétrea.

No que diz respeito à proteção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, o legislador constituinte definiu aqueles direitos que se mostram primordiais ao pleno desenvolvimento do indivíduo, quais sejam, os definidos no *caput* do artigo 227, da Constituição Federal.

Menos de dois anos após a promulgação da Constituição Federal, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), incorporando, em detalhes, os preceitos constitucionais relativos a esse segmento.

Ainda, quatorze anos após a promulgação da Constituição Federal, mais precisamente dia 10 de janeiro de 2002, o Novo Código Civil foi implantado através da Lei nº 10.406. Embora novo, padece de velhas características que, a partir da teoria crítica de Luiz Edson Fachin, necessitam de uma (re)construção.

Nessa toada, adota-se como ponto de partida a mudança paradigmática e conceitual acerca da entidade familiar. As rígidas características de patriarcalismo, patrimonialidade e

hierarquia cederam espaço à nova concepção de núcleo familiar, pautada e norteada pelo princípio da afetividade e solidariedade.

Dessa maneira, sopesados os princípios contemporâneos que regem a nova entidade familiar, percebe-se que o afeto influencia diretamente, além das novas concepções de família, a relação interpessoal existente no círculo familiar. Através do afeto, novo princípio norteador da família, o dever da família, do Estado e da sociedade perante às crianças e adolescentes mudam suas roupagens.

Nessa esteira, incumbiu-se demonstrar, através de doutrinas e exposição do tema, a correlação da afetividade com as novas formas e práticas socioeducativas estatais voltadas para adolescentes infratores, deixando de lado o método punitivista.

2 MÉTODO

A abordagem metodológica consistiu em uma pesquisa qualitativa e bibliográfica. Para tanto, realizou-se uma análise da evolução dos princípios que regem o Direito das Famílias através da análise de leis em geral, doutrinas e informações disponibilizadas por órgãos públicos.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

À luz da teoria crítica do Direito Civil, proposta por Luiz Edson Fachin (2012, p. 7), a sociedade contemporânea tem por desafio “[...] trocar práticas de medievo pelos saberes construídos às portas do terceiro milênio [...]”. Nesse sentido, bem pontuou Paulo Lôbo (2015, p. 18), ao inferir que a realização pessoal da afetividade, permeado pela convivência e solidariedade, é a função primordial da família atual.

Nessa seara, para Pereira (2016, p. 346), o afeto “ganhou *status* de princípio jurídico. Sem afeto, não se pode dizer que há família. Ou, se falta o afeto, a família é uma desordem ou uma desestrutura”. Ainda, nos termos de Pablo Stolze (2021, p. 167), a solidariedade “[...] culmina por determinar o amparo, a assistência material e moral recíproca, entre todos os familiares, em respeito ao princípio maior da dignidade da pessoa humana”.

Assim, vislumbrado os princípios fundantes do Direito das Famílias atual, e a partir da interpretação do artigo 227, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), tem-se que é dever da família, bem como do Estado e da sociedade, assegurar os direitos fundamentais relativos às crianças e adolescentes.

Ao realizar um breve resgate histórico, Meneses (2008, p. 53) ensina que a criação de instituições, como internatos e patronatos agrícola que visavam tratar dos “menores infratores”, mas que tinham o formato de verdadeiros presídios, sendo deferido castigos físicos aos internados, datam da Era Vargas e são frutos do chamado Serviço de Assistência ao Menor (SAM).

A extinção da SAM, em 1964, culminou na criação das Fundações Estaduais de Bem-estar do Menor, as famosas FEBEMs. Foi a partir desse momento que começou a brotar a semente da ideia de que o caminho correto seria o da reeducação e não exclusivamente o da punição.

Isso posto, deve-se dar ênfase ao que diz Henri Wallon (1879-1962), médico, psicólogo e filósofo francês, sobre a ideia de que a afetividade deveria compor o processo de desenvolvimento intelectual. Ou seja, no decorrer de todo o desenvolvimento do indivíduo, a afetividade tem um papel fundamental.

Nessa toada, autores mais recentes versaram seus estudos sobre a temática, por exemplo, Almeida e Mahoney (2004), consideram o afeto como agente ativo e presente no processo de aprendizagem, vez que na escola, há a relação interpessoal, de extrema valia para o desenvolvimento do ser. Assim, segundo Almeida e Mahoney (2004, p. 198):

à medida que se desenvolvem cognitivamente, as necessidades afetivas da criança tornam-se mais exigentes. Por conseguinte, passar afeto inclui não apenas beijar, abraçar, mas também conhecer, ouvir, conversar, admirar a criança. Conforme a idade da criança, faz-se mister ultrapassar os limites do afeto epidérmico, exercendo uma ação mais cognitiva no nível, por exemplo, da linguagem.

Nesse aspecto, pesquisas sugerem, segundo Straus (1994), que os adolescentes com vínculos pouco efetivos com sua família, possuem maior probabilidade de se envolverem em infrações do que aqueles com relações familiares próximas. Outros estudos também demonstram que a disciplina frágil e ineficiente imposta pelos pais está associada ao comportamento delituoso (AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION, 2000).

A partir dessa análise supramencionada, verifica-se a importância da Lei nº 12.594 (BRASIL, 2012), na qual instituiu-se o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), responsável pela regulamentação da execução das medidas socioeducativas destinadas à adolescente que pratique ato infracional. Dentre os programas realizados a partir da referida

lei, pode-se mencionar os Centros Socioeducativos (CENSE) e as Casas de Semiliberdade (CSL) no Estado do Paraná.

Dentre os inúmeros objetivos dos programas, cabe ressaltar os principais: favorecer o acesso dos adolescentes aos direitos fundamentais, tais como educação, profissionalização, trabalho, assistência social, esporte, cultura e lazer, dentre outros e envolver a família no trabalho socioeducativo, dando condições para que ela de fato consiga exercer o cuidado protetor (SILVA, 2018).

Por essa perspectiva, pode-se observar que o avanço nas políticas públicas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social carrou em grande avanço permeando a história. Antes, pautada pela simples punição privativa, hoje através de princípios restauradores e que, indiretamente, levam em conta o novo princípio norteador das famílias contemporâneas, o afeto.

4 CONCLUSÕES

Diante do exposto, à luz da Teoria Crítica do Direito Civil, de Luiz Edson Fachin, pode-se analisar e concluir que, o Código Civil de 2002, apesar de sancionado no terceiro milênio, incorpora, ainda, valores e princípios que necessitam ser reconstruídos, saindo da pura aceitação da norma e observados os fatos da sociedade contemporânea.

Nesse sentido, por meio de inúmeras referências bibliográficas de autores no Direito das Famílias, observou-se que a mudança paradigmática e conceitual nas entidades familiares é nítida. O novo núcleo familiar, norteado pelos princípios da afetividade e da solidariedade, pôs fim a antiga “instituição” familiar, patriarcal, patrimonial e hierárquica.

Através desta ótica afetiva, restou comprovado, também, por meio de autores do campo da Psicologia, que a afetividade, principal princípio norteador familiar contemporâneo, tem fundamental importância na formação do indivíduo.

Destarte, por meio de uma comparação histórica e social, é possível notar que, reconhecidamente, houve uma mudança significativa em relação à forma de lidar com os adolescentes infratores. Antes, as políticas públicas assemelhavam-se a uma prisão de fato, de caráter majoritariamente punitivista. Entretanto, atualmente, preconiza-se pela socioeducação, transformadora e adequada, a qual entroniza aspectos e princípios que norteiam as relações familiares na atualidade, o afeto e a solidariedade.

5 REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. Reducing violence: a research agenda. APS Observer Report, n. 5. Washington, DC: Autores, 1997.; SILVA, A. T. B. **Problemas de comportamento e comportamentos socialmente adequados**: sua relação com as habilidades sociais educativas de pais. Dissertação de mestrado. Programa de Pós-Graduação em Educação Especial. Universidade Federal de São Carlos. 2000.

ALMEIDA, Laurinda Ramalho de; MAHONEY, Abigail Alvarenga. Henri Wallon: **Psicologia e Educação**. 7. ed. São Paulo: Loyola, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 13 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.069/90**, de 13 de julho de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm Acesso em: 13 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/12594.htm Acesso em: 21 jun. 2021.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria crítica do direito civil**. 3.ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2012.

GAGLIANO, P. S.; FILHO, R. P. **Novo Curso de Direito Civil - Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book. p. 167.

LÔBO, P. **Direito Civil - Famílias**. 6. ed. São Paulo: SARAIVA, 2015. E-book. p. 18.

MENESES, Elcio Resmini. **Medidas socioeducativas: Uma reflexão jurídico pedagógica**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 53

PEREIRA, R. D. C. **Princípios Fundamentais Norteadores do Direito de Família**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book. p. 346.

SILVA, Alex Sandro et al (org.). Redação e sistematização: Adriana Marcelli Motter et al. **Cadernos de Socioeducação: Semiliberdade**. 2. ed. rev. e ampl. Curitiba: Secretaria da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos do Estado do Paraná, 2018. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/Caderno_se_miliberdade_web.pdf Acesso em: 29 jun. 2021.

WALLON, H. **A evolução psicológica da criança**. Lisboa: Edições 70, 1968.